Segunda-feira 3 de Dezembro de 1945 — I Série — Número 268

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:216 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para os trabalhos da tarefa de execução das fundações da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Decreto n.º 35:217 — Transfere várias verbas no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Decreto n.º 35:218 — Transfere várias verbas dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:179 — Determina que, em virtude da cedência ao Banco de Angola, para facilidade de trocos, de cédulas de Ags. 5.00 e 10,00 da extinta Junta da Moeda de Angola, até à importância de Ags. 12.976:€35,00, deve o mesmo Banco depositar à ordem do gôverno geral igual quantia, para servir de cobertura ao pagamento das referidas cédulas e às despesas que oportunamente houver a realizar com a sua recolha.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 35:219 — Prorroga, com dispensa de mais formalidades, até 31 de Dezembro de 1946, o acôrdo estabelecido entre a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos e a firma sueca Aktiebolaget Elektrisk Malmletning, de Estocolmo, para a prospecção geoeléctrica no País, inserto no *Diário do Govêrno*, 2.ª série, de 16 de Junho de 1944.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Presidente do Conselho autorizou, por seu despacho de 18 de Novembro de 1945, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 59.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Novembro de 1945. — O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 35:216

Considerando que foram adjudicados ao empreiteiro António Maia os trabalhos da tarefa de execução das fundações da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está previsto o prazo de noventa dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e parte do de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com o empreiteiro António Maia para os trabalhos da tarefa de execução das fundações da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, na importância total de 338.400$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 100.000$ no corrente ano de 1945 e 238.400$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Dezembro de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 35:217

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones as seguintes quantias:

Artigo 12.º, n.º 2) «Pessoal contratado»	450.000$00
Artigo 13.º, n.º 1) «Serviço extraordinário»	350.000$00
Artigo 15.º, n.º 1), alínea *a*) «Demolição de prédios em terrenos adquiridos para construção de novos edifícios»	50.000$00

as quais se destinam a reforçar as epígrafes a seguir indicadas:

Artigo 14.º, n.º 3) «Abonos aos funcionários em serviço nas ambulâncias»	800.000$00
Artigo 15.º, n.º 2) «Conservação de semoventes — Viaturas com motor»	50.000$00

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Dezembro de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:218

Considerando que são insuficientes as actuais dotações da Direcção Geral dos Serviços de Urbanização para ocorrer ao pagamento das despesas a fazer com o abono de ajudas de custo e telefones;

Considerando que há absoluta necessidade de providenciar para que o bom andamento dos respectivos serviços não seja prejudicado;

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações são transferidas as seguintes verbas:

Do artigo 131.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 133.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	45.000$00
Do artigo 132.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», para o artigo 139.º, n.º 2) «Telefones»	7.000$00

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Dezembro de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 11:179

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 10.º, n.º 10.º, da Carta Orgânica do Império Colonial, que, tendo sido determinada a cedência ao Banco de Angola, para facilidade de trocos, de cédulas de Ags. 5,00 e 10,00 da extinta Junta da Moeda de Angola, até à importância de Ags. 12:976.635,00, deve o mesmo Banco depositar à ordem do govêrno geral de Angola igual quantia para servir de cobertura ao pagamento das referidas cédulas e às despesas que oportunamente houver a realizar com a sua recolha.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 3 de Dezembro de 1945. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 35:219

Tornando se necessário continuar os trabalhos de prospecção geoeléctrica no País, que estão sendo executados pelos engenheiros técnicos da firma sueca Aktiebolaget Elektrisk Malmletning, de Estocolmo, em cumprimento do acôrdo estabelecido entre aquela firma e a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, em representação do Govêrno Português, autorizado pelo decreto n.º 33:650, de 18 de Março de 1944, e publicado no *Diário do Govêrno* n.º 138, 2.ª série, de 16 de Junho do mesmo ano;

Sendo para tal indispensável prorrogar no próximo ano de 1946 êsse acôrdo, conforme ficou previsto no seu § 13.º;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica prorrogado, com dispensa de mais formalidades, até 31 de Dezembro de 1946, o acôrdo estabelecido entre a Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos e a firma sueca Aktiebolaget Elektrisk Malmletning, de Estocolmo, para a prospecção geoeléctrica no País, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 138, 2.ª série, de 16 de Junho de 1944.

Art. 2.º A verba para ocorrer ao encargo resultante do acôrdo mencionado no artigo anterior, a utilizar no ano económico de 1946, será de 1:500.000$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Dezembro de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Imprensa Nacional de Lisboa